

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E *FAKE NEWS*: A RESPONSABILIZAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

Taylon Maxwell Moro (PIC/UEM), Prof. Dra. Sônia Letícia de Mélo Cardoso
(Orientador), e-mail: taylonmoro12@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais
Aplicadas/Maringá, PR.

Direito / Direito Público / Direito Constitucional

Palavras-chave: *fake news*, desinformação, liberdade de expressão.

Resumo:

O presente artigo tem como escopo a investigação a respeito do fenômeno denominado “*fake news*” e dos prejuízos causados pela desinformação no âmbito sociopolítico. Assim, a pesquisa reside nas transformações causadas pelo desenvolvimento de novas formas de comunicação, com ênfase no meio digital. Essa metamorfose, segundo o diagnóstico, ao mesmo tempo que possibilita maior participação do público no debate, também pode incorrer em danos irreversíveis aos direitos individuais e para as instituições democráticas. O estudo utiliza, para medir os efeitos do fenômeno relatado, pesquisas recentes que apreciam o impacto da desinformação e das notícias falsas em relação ao cidadão na conjuntura pública. Nessa perspectiva, procura-se encontrar na jurisprudência soluções para um possível conflito entre os direitos fundamentais relacionados à liberdade de expressão, liberdade de informação e direitos da personalidade. Diante de tal problemática investigada, examina-se também as iniciativas legislativas e judiciais brasileiras, para conhecer as formas de responsabilização tanto dos indivíduos, quanto dos veículos propagadores de conteúdo jornalístico falso ou difamatório, que ocorrem nos casos concretos.

Introdução

A sociedade do século XXI tem sido marcada por sua proximidade e, muitas vezes, pela dependência da tecnologia e de suas ferramentas. Hábitos que outrora eram restritos a altas camadas sociais, como se informar dos fatos políticos e sociais nos jornais ou desfrutar da cultura pelos programas de rádio, hodiernamente se dissiparam pela popularização de novos meios de comunicação, com destaque para a *internet*, que passa a ocupar papel central no cotidiano, sendo importante elemento para a formação de opinião do cidadão em relação aos fatos correntes na sociedade.

Nessa nova conjuntura, o direito à informação é entendido em múltiplos documentos como um dos pilares de um sistema democrático harmônico,

disposto em equilíbrio com garantias como a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Assim, se visualiza que canais de mídia alternativos ou pertencentes à grande mídia ganharam ampla repercussão e notoriedade, já que fazem parte da rotina do cidadão, que a partir deles visualiza os fatos, forma suas opiniões e constrói sua visão de mundo.

Entretanto, diante dessa realidade, nota-se, cotidianamente, que tais prerrogativas são utilizadas com desvios de finalidade. Dessa maneira, a produção de notícias falsas, as “fake news”, com objetivo desinformativo, intensificou-se e adentrou no jornalismo em variadas plataformas. Além disso, o uso das redes sociais como instrumento de ataques difamatórios a adversários políticos e figuras públicas toma alta proporção, de modo que tal dinâmica produz efeitos no comportamento dos cidadãos e no contexto sociopolítico.

Por isso, é possível vislumbrar um dilema entre direitos considerados fundamentais pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelos tratados internacionais: a liberdade de imprensa, elementar para a atividade jornalística de toda a mídia; e o direito do cidadão à informação veraz e precisa; e os direitos da privacidade. Esse conflito, estudado sob a ótica jurisprudencial, implica na identificação de uma responsabilidade para os provedores de mídia e cidadãos que contribuem para tal desinformação através das “fake news” e da divulgação de discursos direcionados de ódio.

Assim, tal matéria será tratada à luz do ordenamento jurídico e da melhor doutrina, sem haver a ocultação do olhar sob o caso concreto, que possui todos os elementos para uma abordagem profunda diante de um tema sensível. Além do mais, as iniciativas criadas pela sociedade civil, com destaque aos provedores de redes sociais, e pelo Poder Público no combate a tais atos também serão citadas para demonstrar a relevância de tais prerrogativas. Como compreende o poeta Ivan Teorilang: “informação é poder, porém se tens tal domínio e não o divulgas, torna-te responsável pela ignorância alheia”.

Materiais e métodos

Os materiais utilizados para a confecção do estudo residem em artigos científicos e obras pautados na investigação do fenômeno causado pelas “fake news” e na compreensão dos princípios constitucionais subscritos na análise da matéria. Também são utilizadas pesquisas quantitativas e qualitativas realizadas recentemente para enriquecer a compreensão dos mecanismos desinformativos e seus efeitos no debate público. Por fim, vale-se também de conteúdo advindo do exame da jurisprudência e de iniciativas legislativas para verificar as respostas institucionais a tal realidade.

Nesta pesquisa utiliza-se dos métodos hipotético-dedutivo e sistemático e, como métodos auxiliares, o teórico, bibliográfico e o comparativo, para demonstrar as controvérsias presentes nesta matéria.

Resultados e Discussão

A partir da elucidação do conteúdo em seu aspecto teórico e doutrinário, bem como da apresentação de pesquisas com abordagem prática da matéria, buscou-se analisar também casos concretos envolvendo a problemática no âmbito jurídico. Desse modo, a pesquisa cita decisões do TJ-SP, STJ e STF em que há controvérsias relacionadas à tutela dos direitos da privacidade e das liberdades de expressão e informação.

Nesse campo, foi visto, conforme a jurisprudência, que a existência de aparente conflito entre normas constitucionais leva à necessidade de uma apreciação cuidadosa à luz da técnica da ponderação, onde o juiz-intérprete deverá fazer concessões recíprocas entre os interesses em disputa. Esse juízo, pautado na razoabilidade, segundo doutrina, deve garantir que as liberdades expressas no texto constitucional sejam conservadas até o limite em que haja ameaça ao pleno exercício do direito à informação e aos direitos relativos à preservação da honra e imagem dos indivíduos.

Conclusões

Perante o estudo da problemática envolvendo a propagação de “fake news”, com foco na realidade brasileira, e do fenômeno da desinformação, o artigo constata que essa realidade se intensificou na última década, onde houve um maior acesso da população aos meios digitais e, por conseguinte, no debate público. Por isso, o artigo demonstra, com a citação de exemplos, que o *modus operandi* jornalístico, seja entre grandes veículos de mídia ou entre canais ligados a movimentos políticos, se aproveitou de tal conjuntura para tornar a atividade de comunicação objeto de deturpação, com investidas no sensacionalismo ou na má fé para desinformar o público.

Diante deste quadro, em que diversos mecanismos são financiados para aprofundar essas práticas, são expostos, com cautela, iniciativas como o Inquérito 4781, do STF, e o Projeto de Lei nº2630/2020, onde há a tentativa de frear o funcionamento dessa cadeia. No entanto, conforme repercussão de provedores digitais e de juristas, ressalta-se que ambas as ações podem promover mais dilemas nos âmbitos jurídicos e social, tanto em relação a vícios de concepção ou a ameaças às liberdades individuais. Por isso, ressalta-se a relevância de haver debate aberto e democrático na discussão da temática, buscando o combate a práticas fraudulentas, concomitantemente a garantia de proteção aos princípios democráticos.

Agradecimentos

Aproveito o espaço para agradecer primeiramente a Deus, por ser força contínua de ânimo na elaboração deste trabalho e aos meus pais pela referência dada, desde cedo, para que houvesse dedicação nos estudos. Também manifesto minha gratidão à minha orientadora, prof. Dra. Sônia Letícia de Mello Cardoso, pela inspiração na escolha do tema, pelos debates realizados e pelas sugestões dadas na confecção de todo o artigo.

Referências

ABBOUD, George; NERY JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake News e Regulação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **Temas de direito constitucional**. Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na constituição de 1988. p. 341 a 387. Renovar, 2001.

CARVALHO, Gustavo A. C. L.; KANFFER, Gustavo G. B. **O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news)**. Conjur, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Acesso em 25 fev. 2020.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. Media & Jornalismo, Lisboa, v. 18, n. 32, p. 155-169, abr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-54622018000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 02 mar. 2020.

MCNAIR, Brian. **Fake News: Fabrication, Fantasy and Falsehood in Journalism**. London: Routledge, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NIELSEN, J. (2013). Website Reading: **It (Sometimes) Does Happen**. Nielsen Norman Group. Disponível em <https://www.nngroup.com/articles/website-reading/> Acesso em: 17 fev. 2020.

RAIS, Diogo (org.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Coordenação Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

SILVA, Tadeu Antonio Dix. **Liberdade de expressão e direito penal no Estado democrático de direito**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

STF. RECLAMAÇÃO 22328 RIO DE JANEIRO. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadTexto.asp?id=4503883&ext=RTF>. Acesso em: 02 fev. 2020.